DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9295/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22556/2017
PROTOCOLO	: 1854938
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS
RESPONSÁVEL	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ROSÂNGELA DE CARVALHO FIGUEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, à servidora **Sr.ª Rosângela de Carvalho Figueira**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, lotada na Secretaria da Direção do Foro de Naviraí.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição N° 161.038.681.0060/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 11/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias.	11.751 (onze mil, setecentos e cinquenta e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise **ANA – DFAPGP - 10029/2019**, peça 14, e o Ilustre MPC, por meio do seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 10077/2020**, peça 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Rosângela de Carvalho Figueira**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005 e do art. 73 da Lei 3.150/2005, conforme Portaria nº 744/2017, publicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 3855 em 4 de agosto de 2017, peça 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Rosângela de Carvalho Figueira**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, lotada Secretaria da Direção do Foro de Naviraí, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Ass